



**COMPANHIA DE TRANSMISSÃO CENTROESTE DE MINAS**  
**ESTATUTO SOCIAL**

Modificado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 26.12.2012.

AUTENTICAÇÃO NO VERSO  
5.º OFÍCIO DE NOTAS

**CAPÍTULO I**  
**DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º - A Sociedade será denominada **COMPANHIA DE TRANSMISSÃO CENTROESTE DE MINAS** ("Sociedade"), e será regida por este Estatuto Social e pela legislação aplicável em vigor.

Artigo 2º - A Sociedade terá sede e foro na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Barbacena, 1200, subsolo 1, sala 12, Bairro Santo Agostinho, Cep 30190-131..

Parágrafo Único - A Sociedade, por deliberação da Diretoria, poderá abrir ou encerrar filiais, armazéns, depósitos escritórios ou outras instalações em qualquer parte do país.

Artigo 3º - A Sociedade tem como objeto a construção, implantação, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica da rede básica do Sistema Elétrico Interligado - LT Furnas - Pimenta, 345kV, nos termos do Contrato de Concessão a ser firmado com a União Federal através da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Artigo 4º - A Sociedade terá prazo de duração indeterminado.

**CAPÍTULO II**  
**CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Artigo 5º - O Capital Social Autorizado é de R\$ 52.775.780,00 (cinquenta e dois milhões, setecentos e setenta e cinco mil, setecentos e oitenta Reais). O capital subscrito e integralizado é de R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), representado por 28.000.000 (vinte e oito milhões) de ações ordinárias nominativas.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - A Sociedade, mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, está autorizada a aumentar o capital social até o limite referido no "caput" deste artigo, emitindo, proporcionalmente, as ações correspondentes ao capital social.

Estatuto Social - Modificado pela AGE realizada em 26.12.2012

1/9

7/16



8

- Parágrafo 3º - A Sociedade também poderá emitir debêntures, nos termos previstos na legislação vigente.
- Parágrafo 4º - A Sociedade, nos termos da lei, poderá adquirir ações de sua emissão para cancelamento, manutenção em tesouraria ou posterior alienação, mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis.
- Parágrafo 5º - Os acionistas que deixarem de realizar as integralizações das ações por ele subscritas nas condições fixadas, ficarão de pleno direito constituídos em mora e sujeitos ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) em favor da Sociedade; juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; correção monetária segundo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M) ou, em caso de sua extinção, o índice a ser definido pelo Conselho de Administração, calculados sobre os valores em atraso; e suspensão do direito de voto, sem prejuízo das demais providências legais cabíveis.

### CAPÍTULO III ÓRGÃOS DA SOCIEDADE

Artigo 6º - São órgãos da Sociedade, sendo os três primeiros de caráter permanente: I - a Assembleia Geral; II - o Conselho de Administração; III - a Diretoria; e IV - o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A Administração da Sociedade caberá ao Conselho de Administração e à Diretoria.

#### Seção I Assembleia Geral

Artigo 7º - A Assembleia Geral dos acionistas representa o supremo poder de decisão da Sociedade e suas deliberações obrigam todos os acionistas, ainda que ausentes.

Artigo 8º - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada dentro dos quatro (4) primeiros meses subsequentes ao fim do exercício social da Sociedade e a Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que houver interesse social, permitida a realização conjunta de ambas.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente na forma da lei, a fim de:

- tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social;
- examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;

Handwritten signatures.



- d) eleger os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes;
- e) eleger os membros do Conselho de Administração;
- f) fixar os honorários dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, e
- g) aprovar a correção monetária do capital.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente nas hipóteses de alteração do Estatuto Social e demais casos julgados necessários, observadas as disposições legais aplicáveis.

Artigo 9º - A Assembléia Geral, salvo as exceções previstas na legislação em vigor e neste Estatuto Social, será convocada pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou acionistas, na forma da lei.

Artigo 10 - Os trabalhos da Assembléia Geral serão instalados e presididos por um dos acionistas, o qual designará outro acionista presente para secretário da Mesa.

Artigo 11 - A Assembléia Geral se instalará conforme previsto em lei.

Artigo 12 - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos do capital social, salvo nas hipóteses previstas em lei e no Parágrafo Único deste Artigo.

Parágrafo Único - As seguintes deliberações dependerão da aprovação de acionistas representando 95% do capital com direito a voto:

- a) quaisquer alterações no presente Estatuto Social, inclusive alterações da composição do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como quorum de aprovação;
- b) incorporação da Sociedade em outra, sua fusão ou cisão;
- c) autorização aos administradores para confessar falência ou requerer concordata, e
- d) dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação;
- e) alteração dos aportes de capital que resultem em aumento dos recursos aprovados para o exercício;
- f) criação de partes beneficiárias ou de quaisquer títulos ou celebração de contratos que confiram a terceiros percentual do faturamento da empresa ou direito de participação nos lucros da COMPANHIA, e
- g) política de distribuição de dividendos acima do previsto no Estatuto. Tudo está no Acordo de Acionistas.

Estatuto Social - Modificado pela AGE realizada em 26.12.2012

3/9

9/16  
AUTENTICAÇÃO NO VERSO  
5.º OFÍCIO DE NOTAS  
10



Artigo 13 - Aplicar-se-á o disposto na Lei 6.404/76 no tocante às matérias que dão direito de retirada ao acionista dissidente e a forma de reembolso do valor de suas ações, bem como os casos de resgate e amortização das ações.

Parágrafo Único - Em caso de resgate ou amortização, todas as ações ordinárias terão o mesmo tratamento, observada a proporção da participação de cada acionista no capital.

Artigo 14 - O reembolso a que se refere o Artigo 13 acima será realizado por meio do valor patrimonial das ações da Sociedade.

#### Seção II Conselho de Administração

Artigo 15 - O Conselho de Administração será composto de 4 (quatro) membros eleitos na Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição por igual período. Terminado o prazo do mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente escolhido pelos seus membros, com mandato de 3 (três) anos, não cabendo a quaisquer dos conselheiros voto de qualidade.

Parágrafo 2º - A função de Conselheiro da sociedade será exercida sem nenhuma remuneração, salvo se de outra forma for deliberado pela Assembléia Geral.

Artigo 16 - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura do termo de posse, lavrado no livro de atas do Conselho de Administração, e são dispensados de prestação de garantia de gestão.

Artigo 17 - Ocorrendo vaga, por qualquer motivo no Conselho de Administração será convocada a Assembléia Geral para eleição do substituto.

Artigo 18 - O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários, por outro membro do Conselho de Administração indicado, por unanimidade, pelos demais Conselheiros.

Artigo 19 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário, convocado pelo Presidente do Conselho ou por solicitação de qualquer de seus membros, mediante carta com aviso de recebimento, endereçada ao local previamente indicado pelo conselheiro e enviada com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria absoluta dos seus membros e deliberará, salvo no que se refere às matérias previstas no Parágrafo 2º deste Artigo, pelo voto da maioria absoluta dos presentes.

Estatuto Social - Modificado pela AGE realizada em 26.12.2012

4/9

30/16



Parágrafo 2º - As seguintes matérias deverão ser sempre aprovadas por pelo menos 3 (três) membros do Conselho de Administração:

- a) Orçamentos plurianual e anual de custeio e investimento do empreendimento objeto da Sociedade, valores de contribuições e seu cronograma;
- b) celebração de qualquer contrato ou compromisso que crie vínculo obrigacional em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil de reais), exceto os pré-contratos aprovados pelos acionistas antes da constituição da Sociedade;
- c) financiamentos do empreendimento objeto da Sociedade, bem como celebração de todos os contratos e documentos relacionados, e
- d) alienação e/ou oneração de bens vinculados ao empreendimento objeto da Sociedade;
- e) aprovação das Normas de Procedimento para a administração da Sociedade, e
- f) eleger e destituir Diretores da Sociedade, assim como fixar-lhes atribuições.

Artigo 20 - Compete ao Conselho de Administração, privativamente:

- i) nomear e destituir a Diretoria, observando o disposto neste Estatuto Social;
- ii) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações com relação, incluindo, mas não se limitando, a contratos, acordos, memorandos e compromissos celebrados ou em vias de celebração e praticar quaisquer outros atos julgados necessários para o fiel cumprimento de aludida fiscalização;
- iii) convocar a Assembléia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgado conveniente;
- iv) aprovar a participação em outras Sociedades ou empreendimentos na qualidade de quotista ou acionista, parceiro em joint venture ou membro de consórcio;
- v) manifestar-se sobre o relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e as contas da Diretoria;
- vi) escolher e destituir os auditores independentes, se houver;
- vii) deliberar sobre a realização de investimentos ou quaisquer despesas de capital (inclusive aquisição, arrendamento, concessão de uso ou locação de bens imóveis, móveis e equipamentos do acervo operacional) que estejam previstos no orçamento anual da Sociedade;
- viii) aprovar a aquisição, alienação e oneração de bens do ativo permanente da Sociedade em qualquer operação ou série de operações;
- ix) aprovar a assinatura de contratos de qualquer espécie em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), exceto os pré-contratos aprovados pelos acionistas antes da constituição da Sociedade;

Estatuto Social - Modificado pela AGE realizada em 26.12.2012

5/9

11/36

12



- x) aprovar a contratação de empréstimos, financiamento ou a constituição de dívidas, obrigações ou responsabilidades para a Sociedade, inclusive a outorga de qualquer garantia (real ou fidejussória) ou outros instrumentos que gerem dívidas ou obrigações, desde que em favor da Sociedade e relacionados à execução e viabilização de seus objetivos sociais;
- xi) aprovar os planos e orçamentos econômico-financeiros e de execução de obras, anuais e plurianuais, preparados pela Diretoria;
- xii) submeter à Assembléia Geral proposta de reforma do Estatuto Social;
- xiii) instituir ou criar comissões consultivas do próprio Conselho de Administração e fixar-lhes as respectivas competências;
- xiv) aprovar a celebração de acordo visando a solução de qualquer litígio, demanda ou arbitragem em que a Sociedade seja parte;
- xv) fazer as chamadas de capital, nos limites do capital autorizado;
- xvi) autorizar a outorga de procurações para a prática de atos em valores superiores ao equivalente em reais a R\$ 100 000,00 (cem mil reais).

Parágrafo Único - Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas, as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

### Seção III Diretoria

Artigo 21 - A Diretoria será composta por 02 (dois) membros, sem designação específica, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, os quais exercerão suas funções nos termos das atribuições estabelecidas no Estatuto Social.

Artigo 22 - O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, admitida a reeleição. O Conselho de Administração poderá destituir, a qualquer tempo, qualquer integrante da Diretoria, elegendo substituto pelo prazo restante do mandato.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões da Diretoria. Os membros da Diretoria são dispensados de prestação de garantia de gestão e exercerão seu cargo sem nenhuma remuneração, salvo se de outra forma for deliberado pela Assembléia Geral.

Artigo 23 - Em caso de impedimento temporário, falta ou ocorrendo vaga no cargo de Diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto.

Artigo 24 - Compete à Diretoria:

12/16



13

- i) praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade;
- ii) aprovar o regimento interno e os regulamentos da Sociedade;
- iii) propor ao Conselho de Administração as diretrizes fundamentais da administração, as quais deverão pelo mesmo ser apreciadas;
- iv) submeter ao Conselho de Administração proposta de aumento de capital e reforma do Estatuto Social;
- v) recomendar ao Conselho de Administração quanto à aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, pertencentes ao patrimônio da Sociedade e captação de recursos, devendo implementar as decisões do Conselho de Administração relativas às matérias supramencionadas;
- vi) apresentar ao Conselho de Administração as demonstrações financeiras do exercício, os planos e orçamentos anuais e plurianuais, econômico-financeiros e de execução de obras.

Parágrafo Único- Compete a qualquer membro da Diretoria, além de exercer os poderes conferidos pelo presente Estatuto Social, as atribuições que lhe serão conferidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 25 - A Diretoria reunir-se-á por convocação de qualquer um dos Diretores, e deliberará por unanimidade, sendo que as matérias sobre as quais a Diretoria não chegar a um consenso serão sujeitas à deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 26- A Sociedade será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sempre por 2 (dois) Diretores, assinando em conjunto com poderes para, respeitados, sempre, os atos cuja deliberação dependa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, praticar todos os atos necessários ao funcionamento ordinário da Sociedade, tais como:

- i) realizar operações bancárias em geral, abrir e movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, autorizar transferências, débitos e pagamentos;
- ii) sacar e endossar duplicatas;
- iii) representar a Sociedade junto a repartições e órgãos públicos dos governos federal, estaduais e municipais, inclusive suas autarquias;
- iv) sacar, aceitar, emitir e endossar títulos de crédito de qualquer natureza;
- v) assinar contratos de qualquer espécie, observado o limite máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e
- vi) constituir procuradores em nome da Sociedade, observado o disposto no inciso xvi) do Artigo 20 deste Estatuto.

13/16



14

Parágrafo 1º - A Sociedade poderá ser representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por procuradores "ad judícia" ou "ad negocia", legalmente constituídos, na prática dos atos que serão mencionados na respectiva procuração.

Parágrafo 2º - A outorga de poderes pela Sociedade será realizada por 2 (dois) Diretores em conjunto, por meio de instrumentos de mandato, os quais vigorarão por prazo não superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo 3º - As disposições constantes do Parágrafo 2º supra não se aplicam às procurações "ad judícia" as quais vigorarão por tempo indeterminado.

Parágrafo 4º - Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas, as atas das reuniões da Diretoria que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

#### Seção IV Do Conselho Fiscal

Artigo 27 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal não permanente, o qual exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado nos exercícios sociais em que assim solicitarem os acionistas, nos casos previstos em lei.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País, sendo admitida a reeleição. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembléia Geral elegerá seus membros e indicará um deles para o cargo de Presidente do Conselho Fiscal, bem como estabelecerá a respectiva remuneração, sendo que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembléia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

Parágrafo 2º - Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, convocar-se-á o respectivo suplente.

Parágrafo 3º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos de seus membros.

#### CAPÍTULO IV EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 28 - O exercício social da Sociedade terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 29 - Ao final de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras a serem encaminhadas ao Conselho de Administração que, por sua vez, as submeterá à Assembléia Geral Ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício.

Estatuto Social - Modificado pela AGE realizada em 26.12.2012

8/9



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
 Nome: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO CENTROESTE DE MINAS  
 Nire: 33.3.002743-1  
 Protocolo: 00-2013/520180-2 - 31/10/2013  
 CERTIFICAMOS QUE ESTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DO REGISTRO Nº  
 10002558561 DE 04/11/2013 NÃO PODENDO SER UTILIZADO SEPARADAMENTE.

Valéria S.M. Serra  
SECRETÁRIA GERAL

Parágrafo Único - A Diretoria poderá levantar balanços semestrais ou trimestrais e submeter à autorização do Conselho de Administração o pagamento de juros sobre o capital próprio e/ou dividendos à conta do lucro apurado no período, bem como o pagamento de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço, "ad referendum" da Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 30 - Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Artigo 31 - Do lucro líquido do exercício, serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, 5% (cinco por cento) na constituição de Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. Em seguida, ainda do lucro líquido, serão destacados, caso necessário, os valores destinados à formação de Reservas para Contingências e a de Lucros a Realizar, tudo consoante o disposto no art. 202, incisos I, II e III da Lei 6.404/76.

Artigo 32 - Do saldo remanescente do lucro líquido do exercício, será distribuído aos acionistas o dividendo não inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo 1º - Os dividendos serão calculados e distribuídos proporcionalmente ao montante integralizado das ações.

Parágrafo 2º - O pagamento de juros a título de remuneração de capital próprio poderá ser deduzido do montante de dividendos a pagar.

Artigo 33 - A Assembléia Geral resolverá sobre o destino do saldo remanescente do lucro líquido do exercício.

## CAPÍTULO V LIQUIDAÇÃO

Artigo 34 - A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, hipótese em que a Assembléia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e fixará a sua remuneração e os membros do Conselho Fiscal, que funcionará durante o período de liquidação.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35 - Os acionistas da Sociedade obrigam-se a observar eventuais Acordos de Acionistas existentes, arquivados na sede da Sociedade, conforme o art. 118 da Lei nº 6.404/76. O Presidente da Assembléia Geral deverá declarar nulo e não válido qualquer voto ou deliberação que, a qualquer título, venha ser adotado em desacordo com as disposições constantes dos eventuais Acordos de Acionistas."

Estatuto Social - Modificado pela AGE realizada em 26.12.2012

9/9

Cartório do 1º Ofício de Capitães  
R. Rui Br. Mendes, 593 Lt.1 - B. Castelo, RJ - Fone: (21) 2208-2430

**INTELLIGENCIA**  
O Ofício o qual se a presente reprodução fiel  
do original que me foi apresentada. Em: 27/01/2014 Lei: 0,86  
Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 2014. Fds.: 0,40 Fls.: 0,17  
Total: 0,87

PERDIDOS DE 5134-Substituído-27730



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FAZ PARTE INTEGRANTE  
DO PROCESSO ARQUIVADO EM 14/02/2014  
SOB O NÚMERO 3130010690-0  
NÃO PODENDO SER USADO SEPARADAMENTE.  
REGISTRO Nº 141062720

SECRETARIA GERAL

SECRETARIA GERAL